JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas constantes da relação anexa, no montante de R$ 23.259,46 (Vinte e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos), referente ao mês de dezembro de 2020 relativas a prestação de serviços essenciais para o regular funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado. Justificativa para tal autorização fora de ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, tais como:

- Serviços de fornecimento de energia elétrica e fornecimento de água e esgoto da Sede e Regionais, cuja suspenção impediria as atividades deste Órgão;

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado, em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5° da Lei Federal n.° 8.666/1993, *in verbis:*

> *"Art. 5° Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades,* ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada." (grifo nosso).***

Em 14 de janeiro de 2021.

Geralda Almeida Affonso
Diretora-Geral
Advocacia-Geral do Estado

ANEXO

DESPESA	UNIDADE DA AGE	CREDOR	CNPJ/CPF	COMPETENCIA	VALOR	TOTAL
TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA	Brasília	CEB	07.522.669/0001-92	dez/20	R$ 660,45	R$ 23.118,57
	Sede/Regionais	CEMIG	06.981.180/0001-16		R$ 22.458,12	
TARIFA DE AGUA E ESGOTO	Juiz de Fora	CESAMA	21.572.243/0001-74	dez/20	R$ 88,63	R$ 140,89
	Montes Claros	COPASA	17.281.106/0001-03		R$ 52,26	
TOTAL						**R$ 23.259,46**

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento da despesa relacionada à concessão de bolsa de auxílio de estágio, referente ao mês de dezembro de 2020 a 108 (cento e oito) estagiários bolsistas, no montante de R$ 46.265,89 (Quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

A justificativa para tal autorização, fora da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, considera que as bolsas de auxílio de estágio possuem natureza alimentar para seus destinatários e sua manutenção tem como objetivo evitar a suspensão das atividades dos estagiários, mão de obra imprescindível no apoio aos Procuradores do Estado nas atividades finalísticas desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5° da Lei Federal n.° 8.666/1993, *in verbis:*

> *"Art. 5° Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades,* ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada." (grifo nosso).***

Em, 18 de janeiro 2021.

Geralda Almeida Affonso
Ordenadora de Despesas
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas relacionadas aos serviços da PRODEMGE-MG CNPJ 16.636.540/0001-04, referente aos meses de setembro e outubro de 2020, no montante de R$ 179.831,20 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte centavos).

A justificativa para tal autorização, fora da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, considera a paralização dos serviços de Informática, que poderia gerar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de se comprometer a atuação deste Órgão em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5° da Lei Federal n.° 8.666/1993, *in verbis:*

> *"Art. 5° Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades,* ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.*** *"* ***(grifo nosso)***

Em, 18 de janeiro de 2021.

Geralda Almeida Affonso
Ordenadora de Despesas
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas constantes da relação anexa, no montante de R$ 4.867,79 (Quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos), referente aos meses de novembro e dezembro de 2020 relativas a prestação de serviços essenciais para o regular funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado. Justificativa para tal autorização fora de ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, tais como:

- Serviços de fornecimento de energia elétrica e fornecimento de água e esgoto da Sede e Regionais, cuja suspenção impediria as atividades deste Órgão;

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado, em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5° da Lei Federal n.° 8.666/1993, *in verbis:*

> *"Art. 5° Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades,* ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada."*** ***(grifo nosso).***

Em 22 de janeiro de 2021.

Geralda Almeida Affonso
Diretora-Geral
Advocacia-Geral do Estado

ANEXO

DESPESA	UNIDADE DA AGE	CREDOR	CNPJ/CPF	COMPETENCIA	VALOR	TOTAL
TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA	Regionais	CEMIG	06.981.180/0001-16	**dez/20**	R$ 3.939,11	R$ 3.939,11
TARIFA DE AGUA E ESGOTO	Uberlândia	DMAE	25.769.548/0001-21	**nov/ dez/20**	R$ 856,42	R$ 928,68
	Pouso Alegre	COPASA	17.281.106/0001-03	**dez/20**	R$ 72,26	
TOTAL						**R$ 4.867,79**

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas relacionadas aos serviços da PRODEMGE-MG CNPJ 16.636.540/0001-04, referente ao mês de dezembro de 2020, no montante de R$ 87.886,43 (Oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos).

A justificativa para tal autorização, fora da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, considera a paralização dos serviços de Informática, que poderia gerar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de se comprometer a atuação deste Órgão em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis:*

> *"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades,* ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.*** *"* ***(grifo nosso)***

Em, 27 de janeiro de 2021.

Geralda Almeida Affonso
Ordenadora de Despesas
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas relacionadas aos serviços da PRODEMGE-MG CNPJ 16.636.540/0001-04, referente aos meses de novembro e dezembro de 2020, no montante de R$ 164.627,00 (Cento e sessenta e quatro mil e seiscentos e vinte e sete reais).

A justificativa para tal autorização, fora da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, considera a paralização dos serviços de Informática, que poderia gerar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de se comprometer a atuação deste Órgão em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis:*

> *"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades,* ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.*** *"* ***(grifo nosso)***

Em, 28 de janeiro de 2021.

Geralda Almeida Affonso
Ordenadora de Despesas
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado